



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil
Departamento de Outorgas

DESPACHO nº 163/2016/DEOUT/SPR/MT

Processo SAC-PR nº 00055.002701/2015-32

Do: Departamento de Outorgas - DEOUT

Para: Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil - SPR

Assunto: **Zoneamento Civil-Militar do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), localizado no Município de Salvador-BA.**

Sr. Diretor,

1. Em atendimento ao Despacho nº 879/2016/SPR/SAC-PR, de 29 de setembro de 2016 (fl. 110), o presente expediente tem por objeto prestar informações acerca das ressalvas constantes no Parecer nº 00168/2016/ASJUR-SAC/CGU/AGU, de 19 de setembro de 2016 (fls. 100/102), acolhido pelo Despacho nº 00281/2016/ASJUR-SAC/CGU/AGU, de 21 de setembro de 2016 (fls. 103/103v), ambos aprovados pelo Chefe da Assessoria Jurídica desta Pasta – ASJUR –, que analisou a proposta de zoneamento civil-militar do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), localizado no Município de Salvador-BA, bem como propor encaminhamentos.
2. No que tange à ressalva destacada no item 10 do supramencionado parecer jurídico, cabe esclarecer que as versões originais do memorial descritivo e planta do sítio aeroportuário serão acrescidos ao processo administrativo quando do encaminhamento da Portaria Interministerial devidamente assinada pelo Comando da Aeronáutica – COMAER, como informado no segundo parágrafo do item 5 da Nota Técnica nº 091/2016/DEOUT/SPR/MT, de 31 de agosto de 2016 (fl. 97).
3. Quanto às ressalvas mencionadas nos itens 14 e 15, relacionadas à instrução do processo, por meio da juntada dos Decretos de Utilidade Pública exarados pelo Estado da Bahia para desapropriação de imóveis que serão partes integrantes do sítio aeroportuário, bem como quanto aos comprovantes de competência das autoridades do MT e do COMAER que assinarão a Portaria Conjunta, cumpre aduzir que os decretos expropriatórios foram incorporados ao processo (fls. 112/115). A Portaria Interministerial nº 24/2014, que também trata, em seu art. 2º, da competência das autoridades signatárias para aprovação dos planos de zoneamento civil/militar, já se encontra nos autos (fl. 26).
4. No que concerne à ressalva do item 14, circunscrita à justificativa para inclusão dos terrenos declados de utilidade pública no novo zoneamento civil militar, pode-se afirmar

que a inclusão das áreas em decretos estaduais de declaração de utilidade pública é uma primeira indicação da afetação das áreas, pois indica que as áreas servirão à finalidade de uso aeroportuário civil. Sobre esse aspecto, vale transcrever os dispositivos do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) que tratam do Patrimônio aeroportuário:

Art. 38. Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

§ 1º Os Estados, Municípios, entidades da Administração Indireta ou particulares poderão contribuir com imóveis ou bens para a construção de aeroportos, mediante a constituição de patrimônio autônomo que será considerado como universalidade.

5. Dessa maneira, depreende-se que a delimitação das áreas declaradas de utilidade pública para a expansão do aeroporto serve como medida administrativa suficiente para a elaboração do zoneamento pretendido, uma vez que os aeroportos constituem universalidades, enquanto mantida sua destinação específica, podendo congrega diversos imóveis, independentemente da propriedade, ou seja, a destinação deve prevalecer sobre a questão da propriedade.

6. Ademais, as referidas áreas declaradas de utilidade pública em Decretos do Estado da Bahia constam no planejamento de expansão do aeroporto, dada a necessidade de áreas para aumento da capacidade operacional para suportar o crescimento da demanda, por meio da construção de uma nova pista para pousos e decolagens de aeronaves, paralela à pista principal, com a eliminação da pista auxiliar, de acordo com o Plano Diretor do Aeroporto elaborado pela Infraero e nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, contratados para instruir o processo de concessão do aeroporto, conforme previsão no Decreto 8.517, de 10 de setembro de 2015 (fl. 116), que promoveu a inclusão do aeroporto em tela no Programa Nacional de Desestatização – PND.

7. O zoneamento é um instrumento de definição das áreas de uso aeroportuário, que também serve ao propósito de separação de áreas civis e militares, não sendo um mecanismo estático, já que pode ser alterado futuramente, de acordo com as necessidades operacionais supervenientes do aeroporto identificadas pelo futuro concessionário, com a anuência do órgão regulador, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pela própria ANAC, ou por esta Pasta Ministerial.

8. Com relação à ressalva destacada no item 3 do despacho que acolheu as conclusões do parecer jurídico (fl. 103/103v), atinente à necessidade de instrução do processo com documentos que demonstrem o envolvimento da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) na transferência patrimonial, do COMAER para este Ministério, dos imóveis da União destinados à infraestrutura aeroportuária civil, cumpre informar que o processo de transferência patrimonial foi formalmente iniciado a partir da expedição do Aviso Ministerial nº 23/2015/SAC-PR, de 30 de março de 2015 (fls. 33/33v), no qual o Ministro da então SAC-PR solicitou a transferência dos imóveis listados no Anexo II do referido Aviso (primeiro lote). Embora o imóvel em que se localiza o aeroporto em estudo não conste nesta primeira lista, há que se registrar que o mesmo será incluído nos próximos lotes de idênticas solicitações.

9. Quanto à ressalva constante no item 5 do despacho aludido, que sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria de Aeroportos (SEAP), em vista de se tratar de aeroporto integrante do Programa de Investimentos em Logística: *PIL Aeroportos* e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND), esta Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil (SPR), fez o sugerido encaminhamento, conforme Memorando nº 397/2016/SPR/MTPA (fl. 105), ao passo que a Secretaria de Aeroportos (SEAP) respondeu por meio do Parecer nº 71/2016/DPA/SEAP/MTPA (fl. 107/109), em que concluiu que a proposta encontra respaldo nos objetivos da política Nacional de Aviação Civil – PNAC e, no âmbito

das competências do Departamento de Planejamento e Estudos da SEAP, não há óbices quanto à publicação da Portaria Conjunta que trata do Zoneamento Civil-Militar do Aeroporto SBSV.

10. Desta feita, pelo acima exposto, sugere-se encaminhamento à Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil (SPR) da minuta de Portaria Conjunta Interministerial a ser submetida, posteriormente, à apreciação da Secretaria Executiva.

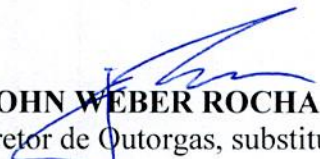
Brasília, 03 de outubro de 2016.


NELSON RODRIGUES PINTO NETO
Coordenador, substituto

DEOUT/SPR

De acordo, encaminhe-se à Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil, com proposta de encaminhamento à Secretaria Executiva para as demais providências.

Brasília, 03 de outubro de 2016.


JOHN WEBER ROCHA
Diretor de Outorgas, substituto

SPR/SE

De acordo, encaminhe-se à Secretaria Executiva para providências da alçada daquela Unidade.

Brasília, ____ de outubro de 2016.

ANTONIO MARIA ESPÓSITO NETO
Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil, substituto

PORTARIA CONJUNTA SE/MT-COMAER/MD Nº , DE DE DE 2016.

Dispõe sobre o Zoneamento Civil/Militar do Sítio Aeroportuário de Salvador – BA.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, no art. 27, inciso XXI e §8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016), no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, e no que consta no processo nº 00055.002701/2015-32 e processo COMAER nº XXXXX.XXXXX/201X-XX, resolvem:

Art. 1º Modificar o Plano de Zoneamento Civil/Militar (PZCM) aprovado pela Portaria EMAER nº 038/4SC2, de 09 de julho de 2008, que fixou as áreas civil e militar do Sítio Aeroportuário de Salvador – BA (SBSV), a fim de definir como Civas as ÁREAS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, totalizando **8.221.521,05m²** (oito milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e um metros quadrados e cinco centímetros quadrados), e como Especiais as ÁREAS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, conforme constam nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial de toda a área civil do aeroporto para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil será efetivada oportunamente com a interveniência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º As áreas classificadas como especiais são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros e, caso sejam necessárias à execução de projetos de interesse da aviação civil, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas do sítio aeroportuário, desde que haja anuência prévia do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

Parágrafo único. Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria EMAER nº 038/4SC2, de 9 de julho de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil essa providência.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO
Secretário-Executivo do Ministério dos
Transportes, Portos e Aviação Civil

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

MINUTA